

A proposta do desmatamento zero como elemento da multidão: as bibliotecas podem contribuir?

Cássia Costa Rocha Daniel de Deus (UFRJ) - cassiacdeus@gmail.com

Resumo:

Aborda a crise ecológica em âmbito geral, a fim de demonstrar os impactos negativos do modelo de produção e consumo da sociedade para os ecossistemas. Aponta o debate acerca do uso dos recursos naturais por diferentes entes sociais no contexto do desenvolvimento sustentável. Identifica a configuração de uma multidão, ou seja, o envolvimento de um conjunto diversificado de pessoas em prol de um bem comum, a preservação das florestas nacionais, através da proposta do desmatamento zero. Explica que a proposta do Projeto de Lei do Desmatamento Zero é de iniciativa popular, como também sobre sua regulamentação, implicações ambientais e sociais. Ressalta a importância das mídias sociais para propagação e adesão a proposta. Destaca o papel social das bibliotecas ao atuarem como difusoras de informações sobre os movimentos ambientais. Exemplifica com a campanha do desmatamento zero da Biblioteca Central do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que incentiva os seus usuários a compor a multidão da proposta. Conclui que a sanção da proposta do Projeto de Lei do Desmatamento Zero representa uma conquista democrática da multidão, que propiciará a conservação da biodiversidade e da sociodiversidade das florestas nacionais.

Palavras-chave: *Crise ecológica. Desmatamento zero. Multidão. Bibliotecas*

Eixo temático: *Eixo 1: Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)*

Eixo Temático: Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.
ODS: 15 (vida sobre a terra)

1 Introdução

O debate acerca das interferências do homem na natureza não é recente, contudo, está mais em evidência na sociedade contemporânea, devido à necessidade premente de reduzir os seus impactos no ecossistema. Esse se degrada à medida que os anos passam e a sociedade explora os seus recursos naturais (elementos da biosfera, flora e fauna) em prol do desenvolvimento socioeconômico.

A depredação crescente ocasionou a crise ecológica, que apresenta perspectivas negativas como a diminuição da biodiversidade, aquecimento global, catástrofes naturais geradas pelas mudanças climáticas, redução de terras férteis, poluição dos rios e mares, entre outros. Segundo Cocco (2009, p. 62 apud LATOUR, 2007), essa crise impele a humanidade a uma transformação radical de nosso *tren vie*, e reflete “a crise da própria modernidade ocidental, de sua racionalidade instrumental de seus coeficientes de legitimação social: determinados níveis de emprego e determinados padrões de consumo e, pois, determinados níveis de acumulação”. (COCCO, 2009, p. 62).

De acordo com Jacobi (1999), “... o conceito de desenvolvimento sustentável surge para enfrentar a crise ecológica.” O Relatório Brundtland de 1987, segundo Veiga (2010), descreve “conceito” mais conhecido de desenvolvimento sustentável, que seria o atendimento das necessidades das gerações atuais, sem comprometer a possibilidade de satisfação das necessidades das gerações futuras.

Desde a divulgação desses princípios, as discussões sobre o uso dos recursos naturais abarcam diferentes entes da sociedade, ou seja, “entre aqueles que de alguma forma dependem dos recursos e disputam entre si, ou mesmo por aqueles que buscam a preservação dos recursos”. (ACSELRAD, 2004).

Sob essa ótica, verifica-se um exemplo no contexto brasileiro: a proposta de Projeto Lei pelo *desmatamento zero* que visa à preservação das florestas, sobretudo, a floresta amazônica. É uma medida que pretende proteger as florestas nacionais de explorações irregulares e prejudiciais a sua biodiversidade e sociodiversidade. Para promulgá-la, os ativistas contam com a participação da sociedade, uma vez que o Projeto de Lei é de iniciativa popular.

Observa-se a mobilização diversos atores, ou seja, uma multidão em prol da proposta do *desmatamento zero*. Essa é definida por Hard e Negri (2005, p. 140) como:

“sujeito social ativo, que age com base naquilo que as singularidades têm em comum. A multidão é um sujeito social internamente diferente e múltiplo cuja constituição e ação não se baseiam na identidade ou na unidade (nem muito menos na indiferença), mas naquilo que tem em comum.”

O objetivo do presente trabalho é abordar o que propõe a proposta do Projeto de Lei do *desmatamento zero*, como também apontar que a sua sanção representa uma conquista da multidão envolvida. Nesse contexto, destacar as bibliotecas como um elemento difusor que podem incentivar parte da multidão a participar dos movimentos ambientais, exemplificar com a contribuição da Biblioteca Central do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) com a campanha do *desmatamento zero*.

2 Método da pesquisa

A pesquisa se caracteriza como exploratória, pois, de acordo com Gil (2002) visa o esclarecimento acerca da temática a ser estudada. Para o embasamento teórico sobre as temáticas abordadas, realizou-se uma pesquisa bibliográfica em bases de dados (Web of Science, Scielo e E-lis). Além de consultas a livros correlacionados, publicações técnicas e o site Desmatamento Zero¹.

3 A proposta da lei do desmatamento zero como representatividade da multidão: a contribuição da biblioteca central do CCS .

A proposta do *desmatamento zero*, através do Projeto Lei por iniciativa popular, começou a coleta de assinaturas em março de 2012². Para viabilizar a sua votação na Câmara dos Deputados e no Senado, de acordo com o artigo 61 da Constituição Brasileira (1988), a campanha precisou da assinatura de no mínimo 1% da população eleitoral nacional. Em outubro de 2015, com o apoio de mais de 1.400.000 brasileiros, a proposta superou o quantitativo necessário para ser submetida ao Senado Federal (Sugestão n. 6 de 2015)³ e a Câmara dos Deputados (Sugestão 34/15)⁴.

¹ <http://www.desmatamentozero.org.br/>

² Segundo notícia divulgada no blog do Greenpeace:

<http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Blog/chegamos-a-500-mil-assinaturas/blog/42048/>

³ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123677>

⁴ <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2024682>

As entidades podem patrocinar a apresentação de Projetos de Lei por iniciativa popular, desde que se responsabilizem pela coleta de assinaturas. No caso da proposta do *desmatamento zero*, o órgão responsável é o Greenpeace, que é uma organização sem fins lucrativos de âmbito internacional, fundada em 1971, mantida por doações de voluntários, que constituem a maior parte dos integrantes.

É importante mencionar que por ser uma sugestão de Projeto de Lei de iniciativa popular, a proposta não pode ser indeferida, apenas alterada. Essa conquista democrática é fruto da mobilização de um conjunto diversificado de pessoas interessadas em uma causa comum, neste caso a preservação das florestas, que simboliza a multidão. De acordo com Hardt e Negri (2005, p. 426) “a criação da multidão, sua inovação em redes e sua capacidade de tomada de decisão em comum tornam hoje a democracia possível pela primeira vez”.

O documento da proposta do Projeto de Lei do *desmatamento zero* contém cinco artigos, esses ficaram disponíveis para apreciação na *Wikilegis*⁵, uma plataforma de consulta pública da Câmara dos Deputados, que permite a participação popular na elaboração de leis. As sugestões podem ser acessadas no relatório da plataforma, cuja aceitação depende da avaliação do relator. Os artigos estão reproduzidos a seguir:

Art. 1. Fica instituído o desmatamento zero no Brasil, com a proibição da supressão de florestas nativas em todo o território nacional. A União, os Estados, Municípios e o Distrito Federal não mais concederão autorizações de desmatamento das florestas nativas brasileiras.

Art. 2. A proibição de que trata esta lei não se aplica em questões consideradas de segurança nacional, defesa civil, pesquisa, planos de manejo florestal, atividades de interesse social e utilidade pública especificadas em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e atividades de baixo impacto a serem regulamentadas por ato do poder executivo.

Art. 3 As proibições de desmatamento de que trata esta lei terão exceção para os imóveis rurais da agricultura familiar (Lei 11326/2006) por um período de cinco anos contados a partir de sua aprovação, condicionadas à implementação, por parte do poder público, nestes imóveis, de programas de assistência técnica, extensão rural, fomento à recuperação de florestas nativas, transferência de tecnologia e de geração de renda compatíveis com o uso sustentável da floresta.

Art. 4. Para efeitos desta lei, os desmatamentos em terras indígenas e populações tradicionais continuarão sendo regidos por legislação específica.

⁵ <https://edemocracia.camara.leg.br/wikilegis/bill/35>

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (BRASIL, 2015).

Ao contrário do que se vislumbra com o termo *desmatamento zero*, a proposta não pretende acabar literalmente com a exploração das florestas, mas minimizá-las, ao impedir que novas autorizações sejam concedidas sem passarem por justificção via resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Observa-se também a preocupação em conceder concessões para os casos de pesquisa de baixo impacto ambiental e agricultura familiar sustentável, assim como ao uso das terras pelos indígenas e população local, que continuariam sendo regidos por legislação específica.

Uma das principais formas de promover a campanha do Projeto Lei é através do site Desmatamento Zero, cuja adesão à petição pode ser feita virtualmente e incentivada por meio do compartilhamento nas redes sociais. No site é possível enviar a divulgação da campanha pelo e-mail, twitter, facebook e blog.

A utilização das mídias sociais nas campanhas ambientais, como a do *desmatamento zero*, é um fator preponderante para coleta de assinaturas da multidão. De acordo com Negri e Cocco (2012): “as mídias sociais (como Facebook e Twitter) não criam os movimentos, mas são ferramentas úteis, porque, em vários sentidos, correspondem à estrutura dos experimentos horizontais e democráticos dos próprios movimentos.”.

Nesse contexto, as bibliotecas podem contribuir com a promoção das campanhas ambientais, em seus sites e redes sociais. Assim como, por meio de campanhas locais, com cartazes e banners incentivando a participação de seus usuários. A Biblioteca Central do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) está envolvida com campanha do desmatamento zero através desses meios. Além de divulgar o site da campanha onde é possível assinar a petição, solicita também que os usuários apoiem a proposta no site do Senado Federal através do cadastro no *E-cidadania*⁶, plataforma onde podem opinar inclusive sobre outras matérias importantes para a sociedade.

Independentemente de sua temática e público alvo, conforme Butler (1933), a Biblioteca deve se atentar para questões que envolvam toda a sociedade. As campanhas ambientais, como a do *desmatamento zero*, implicam em benefícios socioambientais nacionais e mundiais, as bibliotecas como agentes sociais devem

⁶ <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/>

apoiar esses movimentos. Devido à diversidade de público alvo, os usuários dos variados tipos de Bibliotecas podem compor a multidão, através de divulgação de informações e campanhas que estimulem a participação deles.

Considerações finais

A crise ecológica denuncia a falência do modelo de produção e consumo da sociedade calcado no crescimento econômico. Conter o seu avanço envolve questões políticas, econômicas e sociais. Entre elas, destacou-se aqui a configuração de uma multidão em prol da preservação das florestas no âmbito nacional, por meio da proposta do desmatamento zero.

No que tange ao equilíbrio do clima, a conservação da biodiversidade e sociodiversidade, a sanção dessa medida terá impactos tanto nacionais quanto mundiais. Além disso, representará uma conquista democrática da multidão. Nesse contexto, as bibliotecas podem exercer o seu papel social, ao incentivarem os seus usuários a compor a multidão nos movimentos ambientais, com campanhas locais.

Referências

ACSELRAD, Henri. Org. **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Sugestão 34, de 2015. Institui o desmatamento zero no país e dispõe sobre a proteção das florestas nativas. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2017.

COCCO, Giuseppe. **MundoBraz: o devir-mundo do Brasil e o devir-Brasil do mundo**. Rio de Janeiro: Record, 2009.

BUTLER, Pierce. **Introdução à ciência da Biblioteconomia**. Rio de Janeiro: Lidador, 1971. 86 p. Tradução de: "An introduction to library science", Chicago, University of Chicago, 1933.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multidão: guerra e democracia na era do Império**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

JACOBI, P. O complexo desafio da sustentabilidade. In: Cepam. **O município no século XXI: cenários e perspectivas**. São Paulo: Cepam, 1999.

NEGRI, Antonio. COCCO, Giuseppe. Mobilizações de maio serão decisivas, dizem Negri e Cocco. **Carta Maior**. 02 maio de 2012. Disponível em: <<http://www.socialismo.org.br/portal/internacional/40-entrevista/2435-mobilizacoes-de-maio-serao-decisivas-dizem-negri-e-cocco>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.